



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100193
vm

PROCESSO N° 242/2022

08/02/22 - 10:04

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 08/2022 - GVGB

Toledo, 8 de fevereiro de 2022.

Aos Senhores
EDUARDO HOFFMANN
FABIANO SCUZZIATO
Assessores Jurídicos
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 13/2022.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 13/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


GABRIEL BÄUERLE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000194
wm

PARECER JURÍDICO Nº 020.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 13.2022.

Protocolo: 242.2022, Vereador Gabriel Baierle

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Gabriel Baierle a análise do Projeto de Lei nº 13.2022, de autoria do Poder Executivo e que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

Ressalta-se, ainda, que competirá à CFO a análise do demonstrativo de impacto financeiro-orçamentário.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto.

Toledo, 08 de fevereiro de 2022.



Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.02.09
13:45:11 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico